



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br

CONTRATO Nº 16/2022

PROCESSO Nº 50000.032161/2021-73

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO Nº 16/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA E A PESSOA JURÍDICA BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**, com sede no Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, neste ato representado pelo Senhor **CARLOS VINÍCIUS BRITO REIS** Subsecretário de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação, portador da carteira de identidade nº 08115354-60, expedida pela SSP/BA e CPF nº 910.103.305-00, nomeado pela Portaria nº 612, de 25 de outubro de 2021, doravante denominada CONTRATANTE e, por outro lado, a pessoa jurídica **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.142.978/0001-05, sediada na Rua Marina La Regina, 227, 3º andar, Salas 11 a 15, Centro, Poá/SP, CEP. 08550-210, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo procurador (doc. SEI 5794519), Senhor **LUIZ FERNANDO CÔDO NASCENTES** portador do RG nº. 2.223.686 SSP/DF e CPF nº. 993.359.641-15, tendo em vista o que consta no **Processo nº 50000.032161/2021-73**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 04/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação empresa especializada para o fornecimento de subscrição de licenças de software, aplicativos e sistemas operacionais e serviços associados, destinados a atender as necessidades do Ministério da Infraestrutura, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão (5702504), identificado no preâmbulo e à proposta vencedora (5764813), independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

CATSER	Grupo	Unidade	Período	Item	SKU	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Ano (R\$)	Valor Total 36 meses (R\$)
				1	AAA-10756	M365 E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (Original)	1800	145,83	262.494,00	3.149.928,00	9.449.784,00
				2	NK4-00002	PwrBIPro ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	100	34,48	3.448,00	41.376,00	124.128,00
				3	7LS-00002	Project Plan3 Shared All Lng Subs VL MVL Per User	250	107,77	26.942,50	323.310,00	969.930,00
				4	7SY-	ProjectPlan5 ShrdSvr ALNG	3	189,90	569,70	6.836,40	20.509,20

27502	1	Subscrição	36 meses	7	00002	SubsVL MVL PerUsr	5	100,00	500,70	0.000,40	20.000,20				
				5	N9U-00002	VisioPlan2 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	25	51,79	1.294,75	15.537,00	46.611,00				
				6	125-00110	AzureDevOpsServer ALNG LicSAPk MVL	1	45,51	45,51	546,12	1.638,36				
				7	126-00169	AzureDevOpsServerCAL ALNG SubsVL MVL UsrCAL	5	52,33	261,65	3.139,80	9.419,40				
				8	SEJ-00002	PowerAppsPlan ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	165	162,48	26.809,20	321.710,40	965.131,20				
				9	TKP-00001	Power Apps Portal Login T2 Sub Add-on Min 10 Units 100 Logins	10	406,20	4.062,00	48.744,00	146.232,00				
				10	SFJ-00001	PowerAutomateperflowplan ShrdSvr ALNG SubsVL MVL Min5Licenses	5	406,20	2.031,00	24.372,00	73.116,00				
				11	104-00001	PwrAtmtperusrRPAPIn ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	5	162,48	812,40	9.748,80	29.246,40				
				12	108-00001	PwrAtmtunatndRPAAddon ShrdSvr ALNG SubsVL MVL AddOn perBot	3	609,31	1.827,93	21.935,16	65.805,48				
				13	SDQ-00001	AIBuilderCapacity ShrdSvr ALNG SubsVL MVL 1Mservicecredits AddOn	2	2.031,04	4.062,08	48.744,96	146.234,88				
				14	RYT-00001	PowerVirtualAgent ShrdSvr ALNG SubsVL MVL 2Ksessions	1	4.062,09	4.062,09	48.745,08	146.235,24				
				15	DDW-00003	Dyn365ECstmrSrcv ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	1	385,89	385,89	4.630,68	13.892,04				
				16	PRX-00002	CommonDataSrcvDBCpcty ShrdSvr ALNG SubsVL MVL AddOn	50	162,48	8.124,00	97.488,00	292.464,00				
				17	PSG-00002	CommonDataSrcvFileCpcty ShrdSvr ALNG SubsVL MVL AddOn	100	8,12	812,00	9.744,00	29.232,00				
				18	PSM-00002	CommonDataSrcvLogCpcty ShrdSvr ALNG SubsVL MVL AddOn	5	40,62	203,10	2.437,20	7.311,60				
				19	9GS-00495	CISSteDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	124	106,61	13.219,64	158.635,68	475.907,04				
				20	71Q-00341	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	16	1.615,33	25.845,28	310.143,36	930.430,08				
				21	6QK-00001	AzureMonetaryCommit ShrdSvr ALNG SubsVL MVL Commit	125	644,44	80.555,00	966.660,00	2.899.980,00				
				Valores Totais								11.430,90	467.867,72	5.614.412,64	16.843.237,92
				VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO - PERÍODO 36 MESES									R\$16.843.237,92		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato (grupo 1 - itens 1 a 21) é de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e conforme fixado no Edital, *desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$16.843.237,92** (dezesseis milhões, oitocentos e quarenta e três mil duzentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e

outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos da solução efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 390096 - Subsec.de Gestão Estratégica, Tec. e Inovação

Fonte: 0100

PTRES: 194804

Natureza da Despesa: 339040

Nota de Empenho nº 2022NE00027

Valor: R\$3.275.074,04 (três milhões, duzentos e setenta e cinco mil setenta e quatro reais e quatro centavos)

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Os direitos relativos aos softwares desenvolvidos em decorrência deste contrato, ou de vínculo trabalhista, pertencem ao CONTRATANTE.

9.3. Os serviços em nuvem a serem contratados permitirão a portabilidade de dados e softwares e que as informações do contratante estarão disponíveis para transferência de localização, na forma disciplinada no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, que constitui seu anexo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão

administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento da solução sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

CARLOS VINICIUS BRITO REIS

Subsecretário de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação
do Ministério da Infraestrutura
Representante legal da CONTRATANTE

LUIZ FERNANDO CÔDO NASCENTES

Representante legal da pessoa jurídica

TESTEMUNHAS:

1- Marcelo Florêncio do Nascimento - CPF: 818.865.194-04

2- Gabriel Moura Carvalho - CPF: 048.669.843-25



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Codo Nascentes, Usuário Externo**, em 30/06/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MOURA CARVALHO, Usuário Externo**, em 30/06/2022, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Brito Reis, Subsecretário de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação**, em 30/06/2022, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Florencio do Nascimento, Analista em Tecnologia da Informação**, em 30/06/2022, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5791713** e o código CRC **07AEA299**.



Referência: Processo nº 50000.032161/2021-73



SEI nº 5791713

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívica Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br